

PROCESSO ON-LINE N° 703/19

DATA: 21/02/19

PROTOCOLO N° 15.951.805-1

DATA: 11/09/19

PARECER CEE/CEIF N° 371/19

APROVADO EM 05/11/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA PEQUENO MARUJO - EDUCAÇÃO INFANTIL E  
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ARAPONGAS

ASSUNTO: Pedido de autorização para Funcionamento do Ensino Fundamental –  
Anos Finais.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

*EMENTA: Autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável Prazo: quatro anos, a partir da data da publicação em DOE.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 356/19- DPGE/Seed, de 13/09/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, de interesse da Escola Pequeno Marujo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Arapongas.

Esta Escola localiza-se à Rua Iraúna, n° 180, município de Arapongas. É mantida pela Escola Pequeno Marujo S/S Ltda. - ME, e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 5496/16, de 12/12/16, pelo prazo de dez anos, de 20/12/16 a 20/12/26.

A Comissão de Verificação instituída pelo Ato Administrativo n° 172/19, de 08/07/19, do NRE de Apucarana, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 10/07/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer n° 385/19-CEF/Seed, de 16/09/19, declarou-se favorável à autorização para funcionamento do curso.

PROCESSO ON-LINE N° 703/19

## II. MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos, e expõe:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação realizada *in loco*, constatou a veracidade das declarações e existência de condições de autorização para funcionamento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) **Justificativa:**

A instituição de ensino apresenta como justificativa para a implantação do Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano, a crescente solicitação de pais para a continuidade de trabalho desenvolvido junto aos filhos no Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano.

Dessa forma acreditando na proposta da Escola Pequeno Marujo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, cujo principal objetivo é formar o educando para atuar na sociedade com senso crítico, criatividade, independência e responsabilidade social, a instituição iniciou em 2019 a implantação gradativa.

(...) O **Laboratório de Ciências** é adequado às atividades a serem desenvolvidas de acordo com a proposta pedagógica.

(...) **Laboratório de Informática:** Declaração da Direção em 2019 informa que foram instalados dois computadores na Biblioteca. Em 2020 serão adquiridos mais cinco computadores no primeiro semestre e outros cinco no segundo semestre.

(...) **Biblioteca:** em ambiente próprio, iluminada, arejada, mobiliário adequado, acervo atualizado e suficiente para atendimento à demanda.

(...) **Espaço para Educação Física:** quadra poliesportiva descoberta e pátio coberto.

(...) Certificado do **Corpo de Bombeiros:** válido até 10/01/20.

PROCESSO ON-LINE N° 703/19

(...) **Licença Sanitária**, com validade até 28/05/20.

A Chefia do NRE de Apucarana, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 10/07/19, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente atendem à Proposta Curricular do Curso.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a autorização de funcionamento do Ensino Fundamental.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais, da Escola Pequeno Marujo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Arapongas, mantida pela Escola Pequeno Marujo S/S Ltda. - ME, pelo prazo de quatro anos, a partir da data da publicação do ato autorizatório, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e o reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para funcionamento do curso.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

PROCESSO ON-LINE N° 703/19

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF